



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Autoriza o funcionamento em horário especial das lojas de produtos agropecuários que comercializem medicamentos veterinários, equiparando-as às farmácias de medicamentos de uso humano, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as lojas de produtos agropecuários que atuem também no ramo veterinário, com venda de medicamentos de uso animal, a funcionarem em feriados e finais de semana, em regime especial de horário, equiparado ao das farmácias e drogarias destinadas à venda de medicamentos de uso humano, observadas as normas municipais de ordenamento urbano e posturas locais, bem como a legislação sanitária aplicável.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão obter autorização especial do Poder Público municipal ou estadual, conforme o caso, para o funcionamento em regime diferenciado, não sendo o funcionamento em horário especial, por si só, motivo para sanções, autuações ou restrições pelos órgãos de fiscalização competentes, desde que observadas as normas trabalhistas, sanitárias e administrativas aplicáveis.

Art. 3º O regime de horário especial previsto nesta Lei não se aplica a lojas ou estabelecimentos que comercializem exclusivamente produtos não farmacológicos, como adubos, insumos agrícolas, rações, equipamentos, ferramentas, implementos ou máquinas agrícolas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os critérios e procedimentos para concessão da autorização especial, observadas as normas de vigilância sanitária e as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o funcionamento em horário especial das lojas de produtos agropecuários que também comercializem medicamentos veterinários, permitindo-lhes abrir aos finais de semana e feriados, nos mesmos moldes das farmácias e drogarias de medicamentos de uso humano.

Atualmente, esses estabelecimentos são submetidos ao regime comercial comum, com funcionamento restrito, em geral, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e aos sábados, das 8h às 12h. Essa limitação cria obstáculos sérios à proteção da saúde animal, sobretudo em situações de emergência, nas quais o acesso a medicamentos veterinários é essencial para evitar sofrimento, sequelas ou morte de animais domésticos e de produção.

As intercorrências veterinárias não têm horário para acontecer. Assim como ocorre com os seres humanos, os animais também necessitam de pronto atendimento e acesso imediato a medicamentos, o que muitas vezes é inviabilizado pela ausência de estabelecimentos abertos em períodos noturnos, feriados ou fins de semana.

A proposta busca, portanto, corrigir uma distorção prática, reconhecendo que o serviço prestado por essas lojas é de natureza sanitária essencial, equiparável, sob o ponto de vista da urgência e do interesse público, ao das farmácias convencionais. Além disso, o texto prevê que tais estabelecimentos receberão autorização especial do Poder Público, assegurando que o regime diferenciado seja devidamente regulamentado e não enseje penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores trabalhistas ou administrativos, desde que respeitados os direitos dos trabalhadores e as normas de segurança.

Importante ressaltar que a autorização se restringe às lojas que efetivamente comercializem medicamentos veterinários, não se estendendo a outros tipos de comércio agropecuário, como os de adubos, maquinários ou insumos agrícolas, cujo funcionamento não envolve urgência sanitária.

Ao garantir ampliação do acesso a medicamentos veterinários, esta proposição contribui para a proteção da saúde animal, o bem-estar dos animais de estimação e de produção, e, indiretamente, para a saúde pública, considerando o caráter único e integrado entre saúde humana, animal e ambiental— o princípio “Uma Só Saúde” (One Health), reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse coletivo, de caráter humanitário e sanitário, que atende às demandas dos profissionais da área veterinária, produtores rurais, tutores de animais e de toda a sociedade comprometida com a proteção da vida.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 10/02/2026 12:33

Checksum: **F18D50ED139E5FB533A40F9281B35D50B715D24C416DAD470E99F33ED5F2F9A2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.